

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Servico de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2020 Gabriela Barbosa

Pág.1 de 58

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S/EPP'S - LEI DISTRITAL № 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e a subscrição de *plug-ins, templates* e banco de imagens necessários para manutenção e atualização do novo Portal externo (website) e interno (intranet) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de programação aberta (*open source*), para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME				
DATA: 10.11.2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min			
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br			
PROCESSO	00600-00005704/2020-52			
ESTIMATIVA	R\$ 10.227,86			
FORMA	INTEGRAL E IMEDIATA			
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM			
UASG:	974003			
PREGOEIRO: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO : Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.			
EQUIPE DE APOIO:	CNPJ : 00.534.560/0001-26.			
Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria Alessandro Salomão Gonçalves	TELEFONE:(61) 3314-2742 / 3314-2202			
	FAX:(61) 3314-2254			
	EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br			

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Servico de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 2 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 20.10.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 10.11.2020 (horário de Brasília), PROPOSTAS para fornecimento e serviços de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e subscrição de *plug-ins, templates* e banco de imagens necessários para manutenção e atualização do novo portal externo (website) e interno (intranet), por meio de programação aberta (*open source*), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislacões aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e serviços de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e a subscrição de *plug-ins, templates* e banco de imagens necessários para manutenção e atualização do novo Portal externo (website) e interno (intranet) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de programação aberta (*open source*), para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)., conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação



Pág. 3 de 58

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 10.227,86 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orcamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT	1
Código Subatividade	Descrição	Natureza da Despesa		FI	
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	4.4.90.39.24	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100	
		3.3.90.39.11	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Servico de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 4 de 58

- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 5 de 58

informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
 - 4.4.1 As empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
 - 4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 6 de 58

no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

- 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
 - 5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 7 de 58

licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 8 de 58

nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 9 de 58

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX - DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 10 de 58

- 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:
 - 9.2.4.1. R\$20,00 (vinte reais) para os itens 1, 2, 4 e 6;
 - 9.2.4.2. R\$5,00 (cinco reais) para o item 3 e 7; e,
 - 9.2.4.3 R\$10,00 (dez reais) para o item 5.
- 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 11 de 58

critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
 - 9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 12 de 58

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.
- 11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.
- 11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:
 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
 - II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 13 de 58

- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.
- 11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontrese em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.
- 11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-seão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Servico de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 14 de 58

julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 15 de 58

- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

- 15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF:



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 16 de 58

- III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
 - 15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT); e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
 - 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1
 - 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.
 - 15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 17 de 58

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no <u>Decreto nº 8.660, de 29</u> <u>de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.
- 15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.9. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
 - 15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI - DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 18 de 58

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual". "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.
- 17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 19 de 58

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência		
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2	
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2	
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3	
20.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4	
20.1.5 DA VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5	
20.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6	
20.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7	
20.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8	
20.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9	
20.1.10 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10	

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 20 de 58

20.1.11 DAS SANÇÕES	Item 8	
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato		
20.1.12 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª	
20.1.13 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª	
20.1.14 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª	
20.1.15 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a	
20.1.16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª	
20.1.17 DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª	
20.1.18 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª	

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta de Contrato).
- 21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.
- 21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 21 de 58

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:
 - 21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 a 18h30.
 - 21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.
- 21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 22 de 58

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 22 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Chefe Substituta do Serviço de Licitação



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 23 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

ANEXO I					
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	TERMO DE	REFERÊNCIA	A Nº 25 / 2020		
1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e a subscrição de plug-ins, templates e banco de imagens necessários para manutenção e atualização do novo Portal externo (website) e interno (intranet) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de programação aberta (open source), para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).					
PROCESSO	00600-00005704/2020-52				
ESTIMATIVA	R\$ 10.227,86				
FORMA	INTEGRAL E IMEDIATA				
TIPO	MENOR PREÇO (POR ITEM)				
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA					
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior		TELEFONE:	(61) 3314-2870 spc@tc.df.gov.br		
EQUIPE TÉCNICA: Alessandro Salomão Gonçalves		TELEFONE:	(61) 3314-2762 alessandro.goncalves@tc.df.gov.br		
EQUIPE REQUISITANTE: Ednaldo Ramos de Souza		TELEFONE:	(61) 3314-2242 ednaldos@tc.df.gov.br		



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 24 de 58

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e subscrição de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens necessários para manutenção e atualização do novo portal externo (*website*) e interno (intranet), por meio de programação aberta (*open source*).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Disponibilização de componentes de *plug-in*, *templates* e banco de imagens para continuidade do aperfeiçoamento do sítio oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de atendimento às demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme o art. 21-A, incisos I, IX e X, respectivamente, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF (STI):
 - 2.2.1.1.1. Formulação de políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação, bem como na distribuição dos recursos tecnológicos, coordenando e implementando as atividades e soluções delas decorrentes.
 - 2.2.1.1.2. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.
 - 2.2.1.1.3. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.
- 2.2.1.2. Tendo em vista o que consta no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 4/2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologias da Informação, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, nas contratações



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 25 de 58

cuja estimativa esteja inferior ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não cabe os procedimentos e a elaboração da documentação relacionada naquela Instrução Normativa.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. O TCDF mantém um sítio na rede mundial de computadores (*internet*), cujo domínio é o <www.tc.df.gov.br>, com objetivo de divulgar ações no cumprimento de sua missão institucional.
- 2.2.2.2. O aludido sítio atualmente foi construído e é mantido por meio da plataforma *Wordpress*, por meio da qual foi possível implantar e disponibilizar diversas funcionalidades e ferramentas ao usuário de TI do TCDF.
- 2.2.2.3. Noutro giro, cabe acrescentar que, além da internet, o TCDF mantém um portal concentrador de serviços e informações disponibilizados ao seu público interno (membros, servidores, estagiários, contratados), conhecido como *intranet*, que serve de porta de entrada para os sistemas gestados (ou não) e geridos pelo seu corpo técnico.
- 2.2.2.4. Em complementação, releva salientar que a intranet atual do TCDF dispõe de solução capaz de prover as unidades internas de ferramentas de comunicação e interação, apta ao trabalho colaborativo.
- 2.2.2.5. É oportuno destacar que a última contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição e subscrição de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens (Processo nº 12830/2017), teve uma despesa contratada no valor de R\$ 17.473,00, devendo ser observado que esses produtos/serviços têm valor atrelado à cotação do dólar.
- 2.2.2.6. O projeto dos novos portais (interno e externo), desenvolvido com recursos humanos do próprio TCDF, permitiu dotar as equipes de gestão dos portais de uma maior independência operacional e tecnológica e, também, garantir maior



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 26 de 58

controle sobre os recursos empregados no desenvolvimento.

- 2.2.2.7. Além disso, os novos portais, desenvolvidos na plantaforma Wordpress, trouxeram uma expressiva redução de custos na aquisição e manutenção, além de maior autonomia para os desenvolvedores do próprio Tribunal, eliminando a dependência de terceiros para mudanças, customização e implementação de melhorias, restando inequívoca a vantajosidade para a Administração em todos os sentidos.
- 2.2.2.8. Assim, para viabilizar o desenvolvimento próprio dos portais, com vistas ao atendimento das necessidades do TCDF com maior economicidade, serão necessárias aquisições de novas licenças de módulos operacionais de desenvolvimento, chamadas "plug-ins", com as quais os desenvolvedores farão o desenvolvimento e implementações específicas.
- 2.2.2.9. Sendo assim, por se tratar de desenvolvimento utilizando programação em código aberto, *open source*, é necessária a contratação de uma empresa para intermediar a aquisição de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens que serão utilizados na manutenção e evolução dos novos portais.
- 2.2.2.10. Por fim, importa salientar que o Serviço de Desenvolvimento de Soluções está aparelhado para manutenção e evolução do portal interno (intranet) e externo (internet) do TCDF com vistas mantê-los adequados aos ditames legais e atender as necessidades corporativas deste Tribunal, fazendo-se mister a presente contratação.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 2.3.1. Reconhecimento como confiável os *plug-ins*, *templates* e banco de imagens, permitindo a sua execução na máquina dos desenvolvedores dos portais da Internet e intranet.
- 2.3.2. Agilidade no processo de gerenciamento de conteúdo do portal do TCDF;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 27 de 58

- 2.3.3. Mitigação do risco de solução de continuidade dos serviços atualmente ofertados pelos portais interno e externo;
- 2.3.4. Aumento da produtividade, com a integração de fluxos de trabalho ao portal da intranet e oferta de novos serviços;
- 2.3.5. Agilidade, com a disponibilização de ferramentas de comunicação digital (fóruns, salas de reuniões virtuais etc.);
- 2.3.6. Responsabilidade, com a adequação do conteúdo do portal quando acessado por dispositivos móveis;
- 2.3.7. Padronização da forma de consulta e exibição de dados, minimizando-se a necessidade de aprendizado e adaptação pelos usuários que se servem dos serviços ofertados pelos portais do TCDF;
- 2.3.8. Atendimento pleno a todas unidades do TCDF, com a disponibilização de portais de intranet e internet modernos, passíveis de customização e aperfeiçoamento pelas próprias unidades do TCDF, além da possibilidade da livre intervenção na solução de TI pelas unidades da STI, quando necessária à evolução e melhor desenvolvimento em aspectos mais técnicos da solução.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESTA SOLUÇÃO

- 2.4.1. Considerando as necessidades do TCDF, busca-se a autonomia de desenvolvimento da equipe técnica do Tribunal, bem como a ampla liberdade de customização e adaptação das várias unidades do TCDF, além da inequívoca economicidade.
- 2.4.2. A STI optou pela utilização de ferramenta com código aberto denominada de *open source*, para o desenvolvimento dos Portais da Intranet e Internet, sendo escolhida a plataforma *Wordpress*. Os trabalhos de implantação foram iniciados em fevereiro de 2017, pelos próprios técnicos da equipe do Serviço de Desenvolvimento de Soluções SDS/STI/TCDF e atualmente estão em pleno funcionamento.
- 2.4.3. A STI iniciou procedimento para contratação de empresa especializada para



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 28 de 58

implantação e customização completa dos novos portais (Processo nº 21.534/2014), mas, considerando o alto custo dessa primeira proposta, bem como a necessidade de maior autonomia no desenvolvimento das soluções, além da simplicidade para que todas as unidades do TCDF pudessem alimentar, manter, customizar e adaptar as suas respectivas páginas, tanto na intranet como na internet, optou-se posteriormente pela implantação dos novos portais fazendo uso da plataforma *Wordpress*, ferramenta que trabalha com código aberto, modalidade também denominada de *open source*.

- 2.4.4. Do amplo trabalho desenvolvido ao longo de vários meses, foi disponibilizado o portal da Intranet aos usuários do Tribunal em meados de agosto de 2017. Saliente-se que a solução disponibilizada foi inteiramente desenvolvida por meio de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens disponíveis no mercado na modalidade *free* (livre).
- 2.4.5. Destaque-se que em março de 2017 foram ministrados treinamentos para algumas unidades do TCDF para que seus agentes estivessem aptos à alimentar, manter, customizar e adaptar as suas respectivas páginas, tanto na intranet como na internet, de modo que as soluções (intranet e internet) adquirissem a dinâmica que lhe é própria, pela atuação de todas as unidades do Tribunal na manutenção dos sítios, em face da simplicidade no uso da ferramenta *Wordpress*, que dispensa conhecimentos estritamente técnicos para consecução de tais funções.
- 2.4.6. Todas as unidades já participaram do treinamento na plataforma e, hoje, cotidianamente são elas próprias responsáveis por alimentar, manter, customizar e adaptar suas páginas nos sítios da *Internet* e *Intranet*.
- 2.4.7. Em vista da conclusão dos novos portais com o uso da ferramenta *Wordpress*, deve ser observado que todos os *plug-ins*, *templates* e banco de imagens livres já foram utilizados na implantação até aqui desenvolvida, havendo a necessidade de, novamente, adquirir esses dispositivos para que se mantenham os portais atualizados, bem como sejam possíveis novas evoluções.
- 2.4.8. A falta da aquisição dos mencionados dispositivos pagos inviabiliza uma maior evolução dos portais, inibindo melhorias que constantemente são necessárias para a plena



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 29 de 58

satisfação do TCDF e suas unidades e usuários, restando evidente que a presente contratação é premente.

- 2.4.9. A presente contratação se enquadra em produtos que podem ser denominados de "Licença Pública Geral GNU", apesar de serem pagos, são licenças também chamadas de *copyleft*, o que implica que qualquer pessoa que redistribua o *software* (*plug-ins*, *templates* e banco de imagens), com ou sem modificações, deve passar adiante a liberdade de copiar e modificá-lo, que representa exatamente a liberdade e autonomia para que o Tribunal desenvolva, por si mesmo, a soluções decorrentes do uso do *Wordpress* em conjunto com os respectivos produtos a serem adquiridos.
- 2.4.10. Assim, forçoso é dizer que apenas a aquisição de licença de uso permanente de módulos, objetivando a aquisição de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens, traduz-se como possibilidade viável para o aprimoramento e melhoria dos trabalhos já produzidos ao longo dos vários meses precedentes à disponibilização dos sítios internos e externos do TCDF e de todo o trabalho já realizado nesta plataforma até então.
- 2.4.11. Quanto à escolha da marca, ratificamos que os *plugins* relacionados nos autos, a serem adquiridos, estão todos adequadamente referenciados e, desde de janeiro de 2018, estão em uso/instalados nos sítios institucional, intranet e demais aplicações das áreas desta corte de contas, sendo imperativo seu licenciamento conforme descritivo técnico (princípio da padronização).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratação deve abranger a aquisição e subscrição de software de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens, necessários para a implementação e manutenção do Novo Portal externo (website) e interno (intranet), de acordo com as características técnicas e quantitativo descritos abaixo:
 - 3.1.1. **ITEM 1 GRAVITY FORMS ELITE** Plug-in para criação e gerenciamento de formulários para o *Wordpress*. **Licença anual**.
 - 3.1.2. ITEM 2 WP DATATABLES DEVELOPER: Gerenciador de dados responsivo de



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 30 de 58

tabelas, planilhas e gráficos, na forma de plug-in do Wordpress. Licença anual.

- 3.1.3. **ITEM 3 WP FILE DOWNLOAD PLUGIN + CLOUD ADDON**: Este *plug-in* possibilita a visibilidade de arquivos com apenas um clique e proporciona a restrição. **Licença anual**.
- 3.1.4. **ITEM 4** *ENVATO ELEMENTS* **BANCO DE IMAGENS**: Subscrição anual que garante acesso a um banco de imagens, fontes, *templates* gráficos. <u>Licença anual</u>.
- 3.1.5. **ITEM 5 ITHEMES SECURITY PRO GOLD:** Plug-in que possibilita segurança e proteção para *websites Wordpress*. **Licença anual**.
- 3.1.6. **ITEM 6 LOGINPRESS AGENCY**: *Plug-in* que permite gerar URL para usuários, facilita aos usuários o registro (senhas e nomes de usuário), limita as tentativas de acesso para o usuário configurando segurança ao *website*, entre outras opções referente a acesso de usuários. **Licença anual**.
- 3.1.7. **ITEM 7 ADMIN MENU EDITOR PRO AGENCY**: Plug-in que permite a simplificação e a organização do menu administrativo, possibilitando a exposição e o esconderijo de itens dos usuários, criação de menus, configurações, entre outras atividades. **Licença anual**.

3.2. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.2.1. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E SEGURANÇA

3.2.1.1. As licenças adquiridas (*plug-ins*, *templates* e banco de imagens), bem como as subscrições de licenças (*plug-ins*, *templates* e banco de imagens) devem representar produtos e serviços originais, nos exatos termos descritos no item 3.1, que deverão ser redistribuídos ao TCDF pela CONTRATADA por meio de *conta de login* e *senha acesso*, em nome do TCDF.

3.2.2. DOS DEMAIS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.2.2.1. Quaisquer dos servidores da STI responsáveis pelo desenvolvimento dos Portais do TCDF poderá ter acesso ao *login* e **senha** de acesso de que trata o



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 31 de 58

item 3.2.1.1, para fazer uso das licenças e subscrição de licença adquiridos/contratados.

- 3.2.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do acesso aos produtos e serviços adquiridos nos termos do item 3.2.1.1.
- 3.2.2.3. As licenças adquiridas (produtos) passarão à propriedade da CONTRANTE e o serviços (subscrição de licenças) ficarão disponíveis pelo prazo de vigência da contratação.
- 3.2.2.4. A conta de *login* e senha de acesso de que trata o item 3.2.1.1 deve garantir a baixa (ou *download*) para uso no desenvolvimento dos Portais do TCDF (*internet* e *intranet*) na plataforma *Wordpress*, pelos técnicos da STI/TCDF.
- 3.2.2.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela plena funcionalidade de todos as licenças e subscrições (*plug-ins*, *templates* e banco de imagens), devendo substituir aquelas que eventualmente não funcionem adequadamente.

4. MODELO DE FORNECMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. Para o fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas as condições, as quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no item 3.
- 4.1.2. A CONTRATANTE somente emitirá Nota Fiscal após a entrega e a execução do objeto.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário relativo aos subitens do item 3 serão partes integrantes do Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato ou aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação,



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 32 de 58

caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.

- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 3.
- 5.1.2. A execução dos objetos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. **Gestor do Contrato:** servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
 - 5.1.2.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 5.1.2.3. **Fiscal Administrativo do Contrato**: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos.
 - 5.1.2.4. **Preposto**: funcionário representante da CONTRATADA, responsável



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 33 de 58

por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:

5.1.2.5. **Técnico de suporte:** funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada exclusivamente para assistência técnica especializada, responsável por reoperacionalizar o serviço de conexão e/ou equipamento defeituoso, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.
- 5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos e serviços, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.
- 5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por credenciada.
- 5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 34 de 58

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.2. Entregar os produtos e disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho ou Contrato e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido.
- 5.3.3. Entregar, no prazo estabelecido, o objeto desta contratação, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF.
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das exigências do presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do ajuste ou venham a incidir.
- 5.3.6. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- 5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como aquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato atinentes ao atendimento da presente contratação.
- 5.3.9. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.3.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 35 de 58

urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.11. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam da FISCALIZAÇÃO da execução do objeto constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).

5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES de execução constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam do RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam DO PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.8.1. As disposições que tratam DO REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 36 de 58

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 10.227,86 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado no Anexo II do Edital (Estimativa de Preços).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentar comprovação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, no Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 8.2. Outras disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS à execução contratual constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo IV do Edital).



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 37 de 58

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Sugere-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR ITEM)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2. Os produtos e os serviços a serem realizados se enquadram no conceito de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico.**
- 9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Lei Complementar nº 116/2003
 - 10.1.2. Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 38 de 58

10.1.3. Leis Distritais nºs 5.319/2014 e 4.770/2012;

10.1.4. Portaria TCDF nº 273/2014.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Anexo II (Estimativa de Preços);
- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preço); e
- 11.3. Anexo IV (Minuta do Contrato).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (SI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. <u>39 de 58</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	
1	1	un	GRAVITY FORMS ELITE : Plug-in para criação e gerenciamento de formulários para o Wordpress. <u>Licença anual</u> .	2.044,38	2.044,38
2	1	un WP DATATABLES DEVELOPER: Gerenciador de dados responsivo de tabelas, planilhas e gráficos, na forma de plugin do Wordpress. Licença anual.		1.952,21	
3	1 WP FILE DOWNLOAD PLUGIN + CLOUD ADDON: plug-in possibilita a visibilidade de arquivos com apenas um clique e proporciona a restrição. Licença anual. 687,16		687,16		
4	1	sv	sv ENVATO ELEMENTS - BANCO DE IMAGENS: Subscrição anual que garante acesso a um banco de imagens, fontes, templates gráficos. Licença para 12 (doze) meses. Licença anual.		1.712,61
5	1	1 un ITHEMES SECURITY PRO GOLD: Plug-in que possibilita segurança e proteção para websites Wordpress. Licença anual.		1.161,53	
6	1	un	LOGINPRESS AGENCY: Plug-in que permite gerar URL para usuários, facilita aos usuários o registro (senhas e nomes de usuário), limita as tentativas de acesso para o usuário configurando segurança ao website, entre outras opções referente a acesso de usuários. Licença anual.	nhas e nomes de para o usuário 1.973,27 e outras opções	
7	1	ADMIN MENU EDITOR PRO AGENCY: Plug-in que permite a simplificação e a organização do menu administrativo, possibilitando a exposição e o esconderijo de itens dos usuários, criação de menus, configurações, entre outras atividades. Licença anual.		696,70	
VALOR TOTAL ESTIMADO				10.227,86	

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 40 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de licença de uso permanente de módulos do(s) item(ens) ____, objetivando a aquisição e a subscrição de *plug-ins*, *templates* e banco de imagens necessários manutenção e atualização do novo Portal externo (website) e interno (intranet) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, através de programação aberta (*open source*), relativo ao Pregão Eletrônico nº __/2020, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	un	GRAVITY FORMS ELITE : Plug-in para criação e gerenciamento de formulários para o Wordpress. <u>Licença anual</u> .		(*)
2	1	un	WP DATATABLES DEVELOPER: Gerenciador de dados responsivo de tabelas, planilhas e gráficos, na forma de plug-in do Wordpress. Licença anual.		(*)
3	1	un	WP FILE DOWNLOAD PLUGIN + CLOUD ADDON: Este plug-in possibilita a visibilidade de arquivos com apenas um clique e proporciona a restrição. Licença anual.		(*)
4	1	sv	ENVATO ELEMENTS - BANCO DE IMAGENS : Subscrição anual que garante acesso a um banco de imagens, fontes, templates gráficos. Licença para 12 (doze) meses. Licença anual.		(*)
5	1	un	ITHEMES SECURITY PRO GOLD: Plug-in que possibilita segurança e proteção para websites Wordpress. Licença anual.		(*)
6	1	un	LOGINPRESS AGENCY: Plug-in que permite gerar URL para usuários, facilita aos usuários o registro (senhas e nomes de usuário), limita as tentativas de acesso para o usuário configurando segurança ao website, entre outras opções referente a acesso de usuários. Licença anual.		(*)
7	1	un	ADMIN MENU EDITOR PRO AGENCY: Plug-in que permite a simplificação e a organização do menu administrativo, possibilitando a exposição e o esconderijo de itens dos usuários, criação de menus, configurações, entre outras atividades. Licença anual.		(*)
VALOR TOTAL					

(*) Valor a ser lançado no sistema Comprasnet

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 41 de 58

Prazo de entrega: máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de validade da proposta: de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nom	da Empresa/CNPJ:
Ende	eço:
Telef	ne/fax/e-mail:
Band	o/agência/conta da empresa:
Local,	de de 2020.
	Responsável

Obs.: Seguem anexos à essa proposta:

- a) relatório de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- c) registro comercial (ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIC - Serviço de Licitação

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

TCDE - SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 42 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	Nº	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM	O DISTR	ITO FEDE	RAL, P	OR
INTERMÉDIC	DO TRIBU	JNAL DE C	ONTAS	DO
DISTRITO F	EDERAL,	E A	PA	RA
FORNECIME	NTO DE	PLUGINS	E/OU	Α
PRESTAÇÃO	DE SERV	IÇO DE SU	BSCRIÇ.	ÃO
ANUAL DE	PLUG-IN	NS, TEMP	PLATES	Ε
BANCO DE I	MAGENS (PROCESSO	O Nº 006	00-
00005704/202	20).			

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermedio do TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº
00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno,, doravante
denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede no endereço, telefone,
CNPJ/MF nº, insc. CF/DF nº, representada por seu, Sr(a), CI nº, doravante
denominada CONTRATADA, celebram o presente Instrumento contratual, nos termos da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas
vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plugins E/OU prestação de serviço de subscrição anual dos seguintes plug-ins, templates e banco de imagens, de modo a atender as demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas na proposta de preços, no Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório e em seus anexos:
 - 1.1.1. ITEM 1 GRAVITY FORMS ELITE Plug-in para criação e gerenciamento de formulários para o Wordpress. Licença anual.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 43 de 58

E/OU

1.1.2. **ITEM 2** - WP DATATABLES DEVELOPER: Gerenciador de dados responsivo de tabelas, planilhas e gráficos, na forma de plug-in do Wordpress. Licença anual.

E/OU

1.1.3. ITEM 3 - WP FILE DOWNLOAD PLUGIN + CLOUD ADDON: Plug-in possibilita a visibilidade de arquivos com apenas um clique e proporciona a restrição. Licença anual.

E/OU

1.1.4. ITEM 4 - ENVATO ELEMENTS - BANCO DE IMAGENS: Subscrição anual que garante acesso a um banco de imagens, fontes, templates gráficos. Licença anual.

E/OU

1.1.5. ITEM 5 - ITHEMES SECURITY PRO GOLD: Plug-in que possibilita segurança e proteção para websites Wordpress. Licença anual.

E/OU

1.1.6. ITEM 6 - LOGINPRESS AGENCY: Plug-in que permite gerar URL para usuários, facilita aos usuários o registro (senhas e nomes de usuário), limita as tentativas de acesso para o usuário configurando segurança ao website, entre outras opções referente a acesso de usuários. Licença anual.

E/OU

1.1.7. ITEM 7 - ADMIN MENU EDITOR PRO AGENCY: Plug-in que permite a simplificação e a organização do menu administrativo, possibilitando a exposição e o esconderijo de itens dos usuários, criação de menus, configurações, entre outras atividades. Licença anual.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 44 de 58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os fornecimentos serão realizados de forma integral e imediata.
- 2.2 A prestação dos serviços será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.
- 3.2. O prazo para disponibilização das ferramentas objeto da presente Contratação será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez por intermédio do telefone (61) 3314-2741.
- 3.3 A entrega dos produtos e acesso às subscrições se dará por meio da criação de conta de login e senha acesso em nome do TCDF, conforme visto no item 3, que poderão ser repassadas via email (que será informado pelo Secretário da STI), ou qualquer outro meio idôneo ao cumprimento da obrigação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, da assinatura do Contrato.
- 3.4. A CONTRATADA deverá oferecer todo o suporte e auxílio que se fizerem necessários aos Profissionais Técnicos da STI.
- 3.5. Caso ocorra algum impedimento técnico que impossibilite o acesso previsto, após o prazo de entrega previsto no subitem 3.2, considerar-se-á inadimplida a obrigação contratual, devendo a CONTRATADA envidar os esforços necessários para o saneamento do problema, sujeitando-se ainda às sanções aplicáveis.

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.



SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 45 de 58

INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL".

- 3.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.
- 3.8. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante de R\$ (), pago em parcela única anual, correspondendo a.
ITEM 1
4.1.1. R\$(), referente ao GRAVITY FORMS ELITE - Plug-in para criação e gerenciamento de formulários para o Wordpress. Licença anual.
E/OU
ITEM 2
4.1.2. R\$(), referente ao WP DATATABLES DEVELOPER: Gerenciador de dados responsivo de tabelas, planilhas e gráficos, na forma de plug-in do Wordpress. Licença anual.
E/OU
ITEM 3
4.1.3. R\$(), referente ao WP FILE DOWNLOAD PLUGIN + CLOUD ADDON: Plug-in possibilita a visibilidade de arquivos com apenas um clique e proporciona a restrição. Licença anual.
E/OU



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 46 de 58

	ITEM 4
	4.1.4. R\$(), referente ao ENVATO ELEMENTS - BANCO DE IMAGENS: Subscrição anual que garante acesso a um banco de imagens, fontes, templates gráficos. Licença anual.
	E/OU
	ITEM 5
	4.1.5. R\$(), referente ao ITHEMES SECURITY PRO GOLD: Plug-in que possibilita segurança e proteção para websites Wordpress. Licença anual.
	E/OU
	ITEM 6
	4.1.6. R\$(), referente ao LOGINPRESS AGENCY: Plug-in que permite gerar URL para usuários, facilita aos usuários o registro (senhas e nomes de usuário), limita as tentativas de acesso para o usuário configurando segurança ao website, entre outras opções referente a acesso de usuários. Licença anual.
	E/OU
	ITEM 7
	4.1.7. R\$(), referente ao ADMIN MENU EDITOR PRO AGENCY: Plug-in que permite a simplificação e a organização do menu administrativo, possibilitando a exposição e o esconderijo de itens dos usuários, criação de menus, configurações, entre outras atividades. Licença anual.
4.2.	A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
quai dem	Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e isquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em nonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta CONTRATADA.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 47 de 58

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recu	ursos específicos				
consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa:					
, classificação funcional-programática	e fonte de				
recursos:					

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

 $I_0 = n^0$ índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta.

6.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \times \left(\frac{I_B - I_A}{D_1}\right)$$

Em que:

I₁ = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 48 de 58

apresentação da proposta;

 $I_A = n^0$ índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

 $I_B = n^o$ índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

 $D_1 = n^0$ de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \times \left(\frac{I_D - I_C}{D_0}\right)$$

Em que:

 $I_0 = n^0$ índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

 $I_C = n^0$ índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

 $d_0 = n^0$ de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

 $D_0 = n^0$ de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 49 de 58

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
 - 8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico no __/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1. Fornecer os bens e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2020;
 - 9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
 - 9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 50 de 58

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo franquear livre acesso à **CONTRATADA** aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE**:
 - 10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2. sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou, ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE**.
- 10.4. O fornecimento ou o serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Servico de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 51 de 58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:
 - 11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**, mediante relatório de execução do objeto referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
 - 11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento emitindo o aceite definitivo do objeto por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.
- 11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA** com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.
- 11.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 52 de 58

11.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 12.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 12.3. Nos termos do art. 3°, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 12.4. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante à Fazenda do Distrito Federal, à Fazenda Nacional, à Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 53 de 58

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 12.6. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 12.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 54 de 58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Aquele que deixar de entregar documentação ou apresentar comprovação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1. M_1 =4%.(a/b).V_E, quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação (a ≤ b); ou

13.2.1.2. **M₂=4%.V**E + 6%.**[(a-b)/b].V**E, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \le b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parcela mensal do objeto.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 55 de 58

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

- 13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).
- 13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.
- 13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 56 de 58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - 14.1.1 o atraso no início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
 - 14.1.2. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020;
 - 14.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;
 - 14.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
 - 14.1.5. a decretação de falência;
 - 14.1.6. a dissolução da sociedade;
 - 14.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993:
 - 14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.9 a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 57 de 58

- 14.1.10 o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.
- 14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O exaurimento do valor contratual ou a insuficiência do valor remanescente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 15.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
 - 15.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - 15.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 5704/2019. Gabriela Barbosa

Pág. 58 de 58

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O teor do instrumento convocatório, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.
- 18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília	a/DF,	_ de	de 2020.
				CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:				CONTRATADA
	_			